



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 30 de Outubro a 03 de Novembro de 2017 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, CONSULTIVA E CONTECIOSA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL, OBJETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE NO QUE DIZ RESPEITO EXCLUSIVIDADE AO ASPECTOS TÉCNICOS-JURÍDICOS AO OBJETO CONTRATADO, ESPECIFICAMENTE PARA IMPLANTAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DOS ROYALTIES DECORRENTES DA ENERGIA EOLICA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2017. DOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - RECURSOS PRÓPRIOS.. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00083/2017 - 30.10.17 - S. CHAVES - ADVOGADOS E CONSULTORIA - R\$ 36.000,00.

**Lei Municipal Nº 531 de 30 de Outubro de 2017**

**Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal 175, de 15 de julho de 1988 que “Delimita o Perímetro Urbano do Município de São José do Sabugi e dá outras Providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei 175, de 15 de julho de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica delimitado o Perímetro Urbano do Município de São José do Sabugi obedecendo a seguinte forma:

- a) O ponto inicial dá-se no Cruzamento do Riacho São José com a estrada São José do Sabugi <> Localidade Tabuleiro, após o Cemitério Público (Marco nº 01);
- b) Do ponto inicial (Marco 01) numa linha reta visível até o Marco nº 02 localizado próximo à casa do sítio Campo Alegre, propriedade do Sr. Florisvaldo Pereira de Araújo Filho;
- c) Deste Marco 02, em outra linha reta até o Marco nº 03, localizado na margem direita da estrada São José do Sabugi <> Quixaba a 25 metros da margem da estrada, próxima a um pé de Craibeira;
- d) Do Marco 03 em linha reta ao Marco nº 04, localizado à margem da rodovia PB 221 – São José do Sabugi <> Santana do Seridó – RN;
- e) Por esta rodovia até o Marco nº 05 localizado à margem da rodovia PB 221 na estrada de acesso à Chácara Caapõa;
- f) Segue por esta estrada passando pela lateral da Chácara Caapõa até o Marco nº 06 localizado próxima à primeira curva;
- g) Deste Marco em linha reta até o Marco nº 07 localizado à margem direita da rodovia PB 221 na ponte sobre o Riacho São José;
- h) Desta ponte pelo Riacho São José, até o Marco 01 no cruzamento do Riacho São José com a estrada São José do Sabugi <> localidade tabuleiro (ponto inicial).

**Art. 2º** - O Art. 2º da Lei 175, de 15 de julho de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A implantação dos marcos será de acordo com a tabela de coordenadas Longitude/Latitude, abaixo:

Marco	Longitude	Latitude
01	-36,80373092	-6,77231131
02	-36,80175670	-6,76765453
03	-36,79524566	-6,77268292
04	-36,79356565	-6,77526876
05	-36,79097981	-6,77424294
06	-36,79142111	-6,77802105
07	-36,79937216	-6,77783524

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi – PB, em 30 de Outubro de 2017.

---

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
Prefeito Constitucional